



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

074

/17.

Projeto de Lei nº 44/2017, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 066/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui a Lei Orgânica da Procuradoria do Município de Araraquara e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

As proposituras ora analisadas têm por objetivo conceder à Procuradoria do Município autonomia técnica, administrativa e financeira – estando, assim, em conformidade com as estruturas da advocacia pública federal e estadual.

Distingue-se, em essência, o Substitutivo do Projeto de Lei original pelos seguintes elementos:

- 1) No art. 6º, § 2º do Substitutivo, é estabelecido que os ocupantes dos cargos de Procurador Geral e Subprocuradores incorporarão suas gratificações (remuneração correspondente à função exercida) na razão de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) a cada três anos de exercício (período correspondente ao mandato de Procurador Geral); no Projeto de Lei original, em seu art. 6º, § 2º, tal percentual era fixado na ordem de 50% (cinquenta por cento);
- 2) No art. 15, § 1º, Substitutivo, é estabelecido que os procuradores municipais farão jus ao recebimento de honorários advocatícios judiciais; no art. 15, § 1º do Projeto de Lei original, era estabelecido que os procuradores municipais fariam jus ao recebimento de honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais;

As proposituras igualmente criam uma estrutura para auxiliar as atividades da Procuradoria do Município, especificamente junto a lides em que se constate a necessidade perícia: trata-se do cargo de “Assistente Pericial”, função de confiança que tem por objetivo tornar exclusiva a atuação de empregados públicos da Prefeitura em processos judiciais, exercendo a função de assistente técnico para o Município.

Em que pese ambas as proposituras não possuírem quaisquer vícios formais ou materiais, esta Comissão vislumbra a possibilidade de aperfeiçoamento em dois de seus dispositivos, quais sejam:

- 1) No § 8º do artigo 5º do Substitutivo lê-se: “§8º Ocorrerá a perda do mandato somente em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou decisão definitiva de processo administrativo disciplinar.”;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- 2) No inciso XIII do artigo 8º do Substitutivo lê-se: "XIII – tomar as providências legais cabíveis quando tomar conhecimento do descumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Município que causem prejuízos ao erário;"

Assim, com o fito de efetivar o aperfeiçoamento dos dispositivos acima elencados, esta Comissão desde já apresenta duas emendas ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 044/17, propondo redações que, ao mesmo tempo em que preservam os conteúdos originais daqueles textos normativos, deixa à margem quaisquer dúvidas que eventualmente pudessem incidir sobre os mesmos.

No mais, a elaboração das proposituras atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 13 de março de 2017.

Presidente e Relator

José Carlos Porsani

Magal Verri

Thainara Faria